

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01979.000.854/2024**

**Recife, 31 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.854/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.000.854/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 001/2024 pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista narrando possível situação de vulnerabilidade vivenciada por M. O.C, pessoa residente no Município do Paulista;

CONSIDERANDO o relatório psicossocial confeccionado pelo Núcleo de Apoio Psicossocial do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins, localizado em Paulista, cujo teor sugere que sejam acionados o CAPS, Consultório na Rua e o CREAS, para fins de fornecer relatório e plano de ação para o caso do usuário;

CONSIDERANDO que o relatório supracitado objetiva subsidiar os autos do processo judicial em andamento na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista (proc. n.º 13062-04.2023.8.17.3090), cujo objeto é a alteração da curatela de M. O.C, até então exercida pela pessoa de N.S.M.S;

CONSIDERANDO que M.O.C é pessoa acometida de doença mental classificada no CID-10 F20.0 (Esquizofrenia Paranoide) e encontra-se em situação de rua, não fazendo uso dos medicamentos devidos nem realizando o tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO que, da análise detida dos autos, tem-se que o usuário M.O.C já foi acompanhado nesta Curadoria dos Direitos Humanos anteriormente, nos autos do PA n.º 01979.000.405/2020, já arquivado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de M.O.C, pessoa com deficiência e em situação de rua no município de Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais,

determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Coordenação de Saúde Mental do Município de Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório sobre o usuário M.O.C (devidamente identificado nos autos), relatando de que forma o usuário tem sido atendido pela rede de saúde mental do Município do Paulista e as ações e estratégias para continuidade e efetividade do tratamento de saúde do usuário, bem como o que mais entender pertinente, bem como sobre a a integração do usuário ao pernoite no CAPS do território, conforme sugestão do Núcleo de Apoio Psicossocial do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins;

IV) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório social e estudo de caso sobre o usuário M.O.C (devidamente identificado nos autos), relatando a situação de vulnerabilidade do usuário e adotando providências para fins de verificar a existência de retaguarda familiar que possa exercer a curatela do usuário, elencando plano de ação e as estratégias a fim de garantir a assistência social do usuário, atuando em coordenação com o Consultório na Rua para fins de verificar o paradeiro atual do usuário;

V) Oficie-se ao Consultório na Rua de Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório e estudo de caso sobre o usuário M.O.C (devidamente identificado nos autos), relatando as estratégias para identificação do usuário e sua situação atual, bem como o local em que se encontra, atuando em coordenação com o CREAS e o CAPS da área do usuário, bem como para avaliação e tratamento de saúde;

VI) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.001.814/2023**

**Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.814/2023— Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.001.814/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposta nomeação que seria ilegal ante impedimento decorrente de parentesco no âmbito de cargos em comissão na Assembleia Legislativa do Estado, conforme notícia de fato trazida à Ouvidoria do Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia sob número 1091562, o que demanda a consequente apuração das circunstâncias.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, manifestação Audívia nº 1091562, versando sobre os fatos acima especificados, cujas circunstâncias são detalhadas nos autos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei”; e

**CONSIDERANDO** que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – ao cartório para cumprimento das diligências determinadas em despacho anterior.

Após, conclusão para análise e decisão.

Recife, 06 de novembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça  
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.624/2024 Recife, 7 de novembro de 2024**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
17a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

R ef .NF 02053.001.624/2024

Ao sétimo dia de novembro de 2024, a 17a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), representada pelo Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA e Edinilton Barbosa do Nascimento, CPF 642.444.824-16, representando Redinilton Francisco do Nascimento, como compromitente, com a interveniência da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco -Felipe de Moura e Reis de Melo e do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), representado por ADRIANO MOREIRA BATISTA, RG 5.278.078, acompanhado do Dr. ELIAS GIL DA SILVA, OAB/PE 10691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.001.624/2024 com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal no 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, “a”, da Lei Federal no 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000